



SÃO PAULO

Diário da Assembleia

DECRETO LEGISLATIVO N. 16, DE 19 DE JANEIRO DE 1968

A MESA DA ASSEMBLEIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, faz publicar o seguinte Decreto Legislativo:
A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo único — É aprovada a indicação do Senhor Wilson Nogueira Lapa

para integrar, como representante da layouira, o Conselho Administrativo do Instituto do Café do Estado de São Paulo.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1968.
NELSON PEREIRA — Presidente
Gilberto Siqueira Lopes — 1.º Secretário
Oswaldo Rodrigues Martins — 2.º Secretário

15.ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 6.ª LEGISLATURA, EM 18 DE JANEIRO DE 1968

PRESIDÊNCIA do Sr. Juvenal Rodrigues de Moraes
SECRETÁRIOS, Srs.: José Rosa da Silva, Nadir Kenan e Oswaldo Martins

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciaremos os nossos trabalhos.

As 16 horas e 30 minutos abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: Abílio Nogueira Duarte — Adhemar Pacheco — Agnaldo de Carvalho — Alex Freya Netto — Alfeu Gasparini — Alvaro Simões — Antônio Donato — Leite Carvajal — Antônio Morimoto — Pinheiro Júnior — Antônio Salim Curiali — Ary Silva — Aurélio Campos — Avellino Júnior — Benedito Matarazzo — Camillo Ashcar — Cássio Ciampolini — Chopin Tavares de Lima — Diogo Nomura — Domingos Aldrovandi — Domingos Leonardo Ceravolo — Dulce Salles Cunha Braga — Egdio Serano — Esmeraldo Tarquínio — Fábio Macedo — Fausto Tomaz de Lima — Fauze Carlos — Fernando Perrone — Fernando Mauro — Francisco Franco — Salgot Castillon — Geraldino dos Santos — Gilberto Siqueira Lopes — Glória Júnior — Guilherme Gomes — Heitor Mauricio de Oliveira — Hélio Dejtiar — Hélio Nunes da Silva — Jacintho Figueira Júnior — Jacob Carolo — Jacob Salvador Zveibil — Jamil Dualibi — Jamil Gadia — Januário Mantelli Neto — Jayme Daige — Mendonça Falcão — João Paulo de Arruda Filho — Gouvêa Franco — Joaquim Formiga — Amaral Gurgel — José Amazonas — José Calil — José Costa — Archimedes Lamoglia — José Jorge Cury — José Rosa da Silva — Jorge Malul Neto — Jurandyr Paixão — Juvenal de Campos — Juvenal Rodrigues de Moraes — Laércio Côrte — Leônido Ferraz Júnior — Lincoln Grillo — Lúcio Casanova Neto — Marcondes Filho — Marcondes Pereira — Mário Telles — Molina Júnior — Murillo Sousa Reis — Muzeti Elias Antônio — Nabi Chedid — Nadir Kenan — Nagib Chaib — Nelson Pereira — Nesralta Rubez — Avallone Júnior — Olavo Hourneaux de Moura — Orestes Quêrcia — Orlando Jurca — Osvaldo Santos Ferreira — Oswaldo Martins — Paulo de Castro Prá — Paulo Nakandakare — Paulo Planet Buarque — Pedro Geraldo Costa — Pedro Paschoal — Raul Schwinden — Renato Cordeiro — Roberto Gebara — Roberto Rollemberg — Ru de Mello Junqueira — Ruy Codo — Ruy Silva — Salim Thome — Salim Sedeh — Salvador Julianelli — Semi Jorge Resegue — Sival Antunes de Souza — Sólton Borges dos Reis — Sidney Cunha — Urbano Reis — Valério Guili — Wadih Helu — Lopes Ferraz — Hélio Menonça — Vicente Botta — João Batista Botelho — João L. de Almeida Prado — Altimar Ribeiro de Lima — Arruda Castanho — Emílio Meneghini — Blota Júnior — Oswaldo Massel e Shiro Kyono; e ausências: a Sra. deputada Conceição da Costa Neves.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata de sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

— Passa-se à

ORDEM DO DIA

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

— Entra em discussão o Projeto de lei n.º 826-67, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre elevação e concessão de pensões a egressos e fichados no Departamento de Profilaxia da Lepra. Pareceres n.ºs. 62, 63 e 64/1968, respectivamente da Comissão de Justiça, de relator especial e da Comissão de Finanças, favoráveis.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para discutir, o primeiro orador inscrito, nobre deputado José Rosa da Silva.

O SR. JOSÉ ROSA DA SILVA — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. deputados, ocupo esta tribuna apenas para cumprimentar o Sr. Governador do Estado pela feliz iniciativa de remeter a esta Casa a Mensagem n.º 398, referente ao Projeto de lei n.º 826-67, que dispõe sobre a elevação de pensões concedidas aos egressos dos estabelecimentos e encarcerados da cura e do tratamento da lepra.

Baseamo-nos em dois ângulos fundamentais para dar os parabéns ao Sr. Governador do Estado. O primeiro, que se refere ao critério adotado para o estabelecimento dessas pensões, e o segundo quanto ao seu grande alcance social.

(Lê): "O critério adotado para o estabelecimento dessas pensões, na proporção de 70% sobre o valor da referência numérica "1" da escala de vencimentos de salários dos funcionários públicos estaduais visa não

só a uniformizar definitivamente a matéria, como a evitar os sucessivos reajustes".

Então o critério adotado foi o melhor possível encontrado pelos assessores do Sr. Governador do Estado.

Os Srs. deputados naturalmente não terão dúvidas em acolher ainda hoje, esta mensagem. Evitamos, com essa medida quanto ao mérito, sucessivos reajustes. Quanto ao alcance social, a medida visa a dar solução a graves problemas pessoais, que não deixam de repercutir dolorosamente na própria sociedade.

Pela sua natureza, fixa a mensagem, com fundamento no § 1.º do Artigo 24 da Constituição Estadual, em 40 dias o prazo para tramitação do presente projeto nesta Assembleia.

É o recurso de que dispõe o Sr. Governador. Mas tenho a convicção de que todos os que conhecem o problema irão, daqui a instantes, acolher esta mensagem, aprovando-a imediatamente, para que os 70% aqui propostos passem a beneficiar desde logo os elementos que precisam realmente dessa pensão do Poder Executivo. Sem esse meio de subsistência os doentes permaneceriam internados, representando despesa maior para o erário público, sem falar no embaraço que causariam à dinamização da profilaxia da lepra.

Parabéns, pois, ao Sr. Governador. Estou certo de que os Srs. deputados, uma vez posta em votação, irão acolher a Mensagem n.º 398.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Marcondes Pereira, para falar contra o projeto de lei.

O SR. MARCONDES PEREIRA (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. deputados, estamos recebendo uma mensagem do Sr. Governador, para assunto relacionado com a Mensagem n.º 398, que diz respeito aos egressos fichados no Departamento de Profilaxia da Lepra. Esse estudo vem, embora tardiamente, com o objetivo de melhorar as condições desses homens. Entretanto, verificamos aqui, pelo artigo 1.º, que passam a ser calculados na proporção de 70% da referência numérica "1" da escala de vencimentos e salários dos servidores públicos estaduais as pensões concedidas pelo Estado, pelas Leis n.ºs. 2665-54 — 3160-55 — 3717-57 — 5283-59 — 5590-60 — 6002-60 — 6722-62 — 7662-63 e 8219-64.

Vejam V. Exas. Srs. deputados, que essas pensões são calculadas na base de 70%. Somos daqueles que achamos que os aposentados, especialmente os doentes, aqueles que sofrem moléstia grave, deveriam ter uma aposentadoria com base de 100%, pois esta é a época quando eles mais precisam dessa aposentadoria.

Temos verificado que o Instituto de Aposentadoria, por exemplo, também faz um cálculo insignificante, e os aposentados das autarquias, do INPS, estão passando fome, vivendo na miséria. E o que não acontece com estes últimos, objeto deste projeto, que têm um tratamento obrigatório, que têm uma despesa quase que mensal para fazer frente às suas condições de recuperação da moléstia? Então, verifica-se que a aposentadoria, com um aumento na base de 70%, se torna insignificante. Deveríamos dar, se não mais, pelo menos 100%, pois estamos dando aos funcionários públicos estaduais, essa gratificação, que é, aliás, muito bem merecida, através da dedicação plena, do tempo integral.

Conheço muitos doentes, muitos infelizes, que vivem na maior miséria hoje em dia, pois o custo de vida aumenta, diariamente, apesar de o Governo Federal anunciar que a SUNAB vai controlar os preços, que os órgãos federais estão atentos, que não é verdadeiro esse alarde que se faz no País sobre o aumento do custo de vida. Apesar disso, as donas de casa, os chefes de família, o assalariado, que têm o seu dinheirinho contado no fim do mês, é que sabem se o custo de vida está ou não aumentando.

Vemos diariamente o aumento das pensões, o aumento do gás, o aumento do feijão, o aumento do arroz, o aumento da luz, o aumento do telefone, o aumento de tudo. E, então, quando se concede o aumento para o assalariado, para os aposentados, para aqueles que realmente já deram até 30 anos de serviço, que passaram a sua existência trabalhando, verifica-se, afinal, que recebem uma miséria. A vida desses aposentados, os senhores não querem saber como é de sofrimento de miséria mesmo. Eu, há poucos dias, recebi uma Comissão de aposentados da Estrada de Ferro Central do Brasil, que há 4 ou 5 meses não recebem seus vencimentos. Ouço tantos elogios ao Sr. Ministro dos Transportes, a providências que estão sendo tomadas pelo Governo Federal e, no entanto, muita gente está passando fome. E, agora, verifica-se

por este projeto enviado pelo Sr. Governador — sem dúvida uma medida das mais justas, das mais necessárias — o aumento destas pensões. Eu apenas lamento que ele não seja em índice maior — talvez a situação econômico-financeira do Estado não permita um aumento nestas condições, mas quero crer e quero deixar registrado que seria de uma satisfação muito grande para a oposição que o Governo encaminhasse para esta Casa um projeto de lei concedendo 100% de aumento.

O Sr. José Rosa da Silva (Com assentimento do orador) — Não poderia, nobre deputado Marcondes Pereira, esperar de V. Exa. atitude que não esta de estar aplaudindo uma iniciativa do Sr. Governador do Estado. Penso, até, que V. Exa. interpreta aqui o pensamento da totalidade da brilhante bancada oposicionista desta Casa. V. Exa. observou que o Sr. Governador teve um cuidado extraordinário no que se refere ao artigo 3.º do Projeto de lei 826: "As pensões concedidas por esta Lei só terão o seu pagamento suspenso se os beneficiários forem reintegrados, entendendo-se por reintegração a volta dos pacientes a um sanatório de lepra por reativação da moléstia ou por condições sociais". Quer dizer que aí o Estado passa a ter a paternalidade total por toda a assistência, porque não seria justo o Estado, além de reintegrar, reconduzi-los aos sanatórios para tratamento, e ainda continuar propiciando esse aumento, que pretende V. Exa. Então, as pensões concedidas por esta lei — há esta relação numerosa, que V. Exa. deve ter folheado — além de ser honestíssima, é, sobretudo, humaníssima. O Sr. Governador tem-se revelado criterioso, cuidadoso, cauteloso para que, não só em matéria dessa natureza, mas por todas aquelas que trazem a sua rubrica, possa, ao término do seu mandato — que já proclamei aqui será coroado de êxito — merecer o respeito de seus conterrâneos. Em coisas dessa singeleza, S. Exa. revela este critério. De modo que eu me congratulo com V. Exa., pois V. Exa. diz que está de acordo com esta medida lamentando que o Tesouro não esteja em condições de propiciar aumento aos egressos do Departamento de Profilaxia da Lepra. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. MARCONDES PEREIRA — Obrigado, nobre deputado José Rosa da Silva, brilhante membro desta Casa. V. Exa. é testemunha de que a Bancada do M.D.B. não obstrui os trabalhos desta Casa. Ela procura trazer a sua contribuição às leis, mensagens e às discussões deste Parlamento, cumprindo a sua finalidade, a sua obrigação de fiscalizar, de ajudar a discutir o problema. Esta é a nossa finalidade. Assim, ontem, ocupamos a tribuna para discutir um projeto e falamos sobre o problema da água, lamentando que as importâncias fossem pequenas, porque reconhecemos a profundidade do problema.

Este, também, é um problema sério, cuja solução sempre preocupou a nobre deputada Conceição da Costa Neves, a quem se deve fazer justiça. Eu sempre segui a política relativa a esse problema e quero crer, mesmo, que, na ocasião, deputado a esta Casa, o Sr. Roberto de Alencar Sodré também acompanhou a nobre deputada em diversos projetos.

O Sr. José Rosa da Silva (Com assentimento do orador) — Nobre deputado Marcondes Pereira, V. Exa. agiu muito bem. Cometeríamos um pecado se não nos lembrássemos aqui da dedicação do nobre colega deputada Conceição da Costa Neves em favor dos doentes de lepra. Ainda há instantes, se não me falha a audição, o Sr. Presidente comunicava à Casa o pagamento de um irmão da ilustre deputada Conceição da Costa Neves, que estava doente no Estado da Guanabara. S. Exa., talvez, pela primeira vez, e em virtude de um caso doloroso, está atente, porque quando se discute uma matéria por mais insignificante que seja, com relação ao doente de lepra, S. Exa. sempre está presente. S. Exa. tem sido mesmo de um amor maternal, de uma dedicação sem par para com os seus doentes nesse longo período de sua atividade como brilhante parlamentar. Ao aprovarmos esta mensagem do Sr. Governador, estamos homenageando mais a nobre deputada Conceição da Costa Neves do que o Sr. Governador. E, nesta oportunidade, eu, V. Exa. e todos os deputados a esta Assembleia, apresentamos condolências e sentidas homenagens a nobre deputada Conceição da Costa Neves pelo infante acontecimento, pelo falecimento de seu dileto irmão, no Estado da Guanabara. Desejo, mais uma vez, congratular-me com V. Exa. por esta lembrança, permitindo-nos apenas nesta fala nossas referências a digna e honrada parlamentar.

O SR. MARCONDES PEREIRA — Obrigado ao nobre deputado José Rosa da

Silva, que vem trazer uma contribuição ao partido da oposição, já que a nobre deputada Conceição da Costa Neves integra a bancada do MDB nesta Casa e ocupa cargo elevado na Mesa — 1.º Vice-Presidente deste Parlamento.

Eram apenas estas considerações que desejava fazer a respeito do projeto, de um lado lamentando que o Governo não tenha podido conceder os 100% de aumento nas pensões e, por outro lado, congratulando-me pela acolhida unânime que a Casa certamente dará a esta proposição para minorar o sofrimento desses egressos dos sanatórios de lepra.

O Sr. Batista Botelho (Com assentimento do orador) — Nobre deputado Marcondes Pereira, podemos dizer que o projeto é humano, podemos dizer que é justo; mas é ilegal e não é decente. Deveria ser uma mensagem que enquadrasse todos aqueles que, por desgraça, fossem agressos de um sanatório de lepra e jamais citar nome deste ou daquele cidadão. Não posso concordar. Perdoo-me o nobre deputado. Entendo o espírito de V. Exa. Sei que V. Exa. é favorável à causa. Nada mais justo do que amparar aqueles que realmente necessitam. Mas, no Estado líder da Federação, no Estado de São Paulo, onde impera a cultura, a ciência, os homens de conhecimentos jurídicos, votar uma lei que se desinta a pessoas, francamente, eu não concordo. Como disse, aceito o argumento de V. Exa., de que são merecedores, mas não é decente, não é constitucional. Há poucos dias o nobre deputado Orlando Jorça fez aqui uma crítica às autoridades de Ribeirão Preto, crítica que apoiamos, relativamente, a uma lei que estabeleceu isenção de impostos para determinada firma. No caso presente, como o Estado vai beneficiar os egressos de sanatórios de lepra Fulano, Sicrano etc.? Então, se no dia seguinte ao da publicação desta lei, sair de um leprosário um cidadão nas mesmas condições, não terá ele direito por não constar da lista constante do projeto?

O SR. MARCONDES PEREIRA — Não, não. Quero esclarecer a V. Exa., nobre deputado, que as leis citadas no Art. 1.º desta lei regulam a pensão das pessoas portadoras da moléstia. O Art. 2.º é que concede o benefício a esses aí enumerados, que já são beneficiários daquelas leis citadas no Art. 1.º e que terão o aumento de 70% nas suas pensões. Os outros casos, que surgirem daqui para diante, serão regulados pelo Art. 1.º, pois ele é que dá cobertura e beneficia todo e qualquer cidadão que for acometido desse mal, venha ele de onde vier. Os que constam do Art. 2.º, e que somam quase 725, terão agora o aumento de 70%, porque já são beneficiários da lei. Eu, também, a princípio, julguei que houvesse discriminação com esta lista de nomes. A lei não pode fazer isto, mas pode atribuir o benefício a aqueles que já são dela beneficiários.

Eu estava inscrito para falar contra o projeto e gostaria de discutir-lo mais amplamente, trazendo a minha contribuição para esclarecer bem os fatos. Sou contra os 70% porque acho que o aumento deveria ser de 100%.

O Sr. Salgot Castillon (Com assentimento do orador) — Nobre deputado, acredito que V. Exa., involuntariamente, esteja cometendo um pequeno equívoco. O aumento não será de 100%; em alguns casos ele até será superior a 100%. O que a mensagem do Sr. Governador faz é fixar uma porcentagem de 70% sobre a Ref. 1 do funcionalismo, igualando as pensões, porque realmente acontecia que havia egressos recebendo do Estado pensões de 20, outros 50, 60 e até 70 cruzeiros novos, que é a pensão máxima recebida por um agresso de leproso. A mensagem do Sr. Governador, além de aumentar, iguala as pensões. Não há mais protegidos na concessão dessas pensões. Como eu disse, o aumento, em alguns casos, será bem superior a 100%, o que V. Exa., na tribuna muito bem está defendendo para os infelizes portadores dessa cruel doença. Se V. Exa. estudar bem a mensagem, verificará que ela nada diz a respeito de um aumento de 70%; mas sim fixa em 70% a porcentagem sobre uma determinada referência ao funcionalismo público. E repito, o aumento será, como V. Exa. quer e como quer a Casa toda, em níveis superiores a 100, igualando a todos.

O SR. MARCONDES PEREIRA — Muito obrigado, nobre deputado. Aliás V. Exa. traz, realmente, um novo ângulo da questão, contido no artigo 2.º: "Ficam concedidas pensões mensais, vitalícias e intransferíveis, na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da referência "1" (um) da escala de vencimentos e salários dos servidores públicos estaduais, aos seguintes beneficiários..." Então todos os casos vão para a referência "1", referen-